

Agência
Goiana de
Regulação,
Controle e
Fiscalização
dos Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Agência de Regulação de Goiânia - AR



Agência de Regulação do Município de Anápolis – ARM



Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE

**Resolução Conjunta Nº 4/2024/AGR/GESB-06090 -
AGR/AR/ARM/AMAE**

Assunto: Prorrogação Programa Sanear 2024.

*Dispõe
sobre
a
prorrogação
do
Programa
“Sanear
2024”,
aprovado
pela
Resolução*

Resolução
Conjunta
n.º
3/2024/AGR/GESB-
06090
-
AGR/AR/ARM/AMAE,
estendendo
o
prazo
de
vigência
e
mantendo
as
condições
diferenciadas
para
quitação
ou
negociação
de
débitos
tarifários
da
prestadora
Saneamento
de
Goiás
S.A.
-
SANEAGO.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, O CONSELHO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – CGR DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA – AR, A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO – AMAE E A PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS – ARM, instâncias superiores dos entes reguladores, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a Resolução Conjunta n.º 3/2024/AGR/GESB-06090 - AGR/AR/ARM/AMAE, que aprovou o Programa “Sanear 2024”, com condições diferenciadas para a quitação ou negociação de débitos tarifários de usuários perante a SANEAGO;

Considerando que as áreas técnicas das agências reguladoras concluíram pela viabilidade econômica e social do Programa, destacando que a negociação dos débitos tarifários, ao longo do tempo, acarreta benefícios econômicos aos usuários remanescentes, resultando em tarifas mais justas;

Considerando que os resultados satisfatórios obtidos, bem como a projeção de aumento das negociações no mês de dezembro de 2024,

justificam a manutenção das condições do Programa por período adicional;

Considerando o Despacho Conjunto n.º 1/2024/AGR/GESB-06090 - AGR/AR/ARM/AMAE das agências reguladoras, que se manifestaram favoravelmente à prorrogação do Programa Sanear 2024, conforme os motivos apresentados pela prestadora SANEAGO e aprovados por sua Diretoria Colegiada;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 27 de dezembro de 2024;

Considerando a decisão uniforme do Conselho de Gestão e Regulação da AR em reunião realizada no dia 20 de dezembro de 2024;

Considerando a decisão uniforme da Diretoria Colegiada da AMAE em reunião realizada no dia 20 de dezembro de 2024;

Considerando a decisão monocrática da Presidência da ARM;

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica prorrogada, até o dia 30 de dezembro de 2024, a vigência do Programa “Sanear 2024”, da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO, mantidas as condições diferenciadas para quitação ou negociação dos débitos tarifários, conforme aprovado na Resolução Conjunta n.º 3/2024/AGR/GESB-06090 - AGR/AR/ARM/AMAE.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Resolução Conjunta n.º 3/2024/AGR/GESB-06090 - AGR/AR/ARM/AMAE.

Art. 3º. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, Conselho de Gestão e Regulação – CGR da Agência de Regulação de Goiânia – AR, Diretoria Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE, Presidência da Agência de Regulação do Município de Anápolis – ARM.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente – AGR

HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS
Presidente – AR

BRUNO BOTELHO SALEH
Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE

ROBSON TORRES
Presidente da Agência de Regulação do Município de Anápolis –

GOIÂNIA, 27 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 27/12/2024, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Torres, Usuário Externo**, em 30/12/2024, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Botelho Saleh, Usuário Externo**, em 02/01/2025, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Rodrigues de Novais, Usuário Externo**, em 02/01/2025, às 18:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68880957** e o código CRC **DA850F06**.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, Conselho de Gestão e Regulação – CGR da Agência de Regulação de Goiânia – AR, Diretoria Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE, Presidência da Agência de Regulação do Município de Anápolis – ARM.



Referência:
Processo nº 202400052000343



SEI 68880957